

Art. 14. As despesas com custeio da Operação Chuva 2017, inclusive as decorrentes do pagamento da vantagem prevista no art. 12, não poderão ultrapassar os valores praticados sob igual título na Operação Chuva 2016 em relação a cada um dos órgãos e entidades envolvidos, observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE fazer o acompanhamento e o controle das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15. A Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação - SECIS poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO PREFEITO

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PALOMA SANTANA MODESTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Anexo I
Operação Chuva 2017

FUNÇÃO	HORA - R\$
COORDENADOR EXECUTIVO	18,34
SUBCOORDENADOR EXECUTIVO	17,65
COORDENADOR DE PLANTÃO	17,65
SUBCOORDENADOR DE PLANTÃO	16,06
ENGENHEIRO/ARQUITETO/GEÓLOGO	15,29
AGENTE ADMINISTRATIVO	14,45
AGENTE OPERACIONAL	10,00

FUNÇÃO	HORA - R\$
APOIO LOGÍSTICO	8,00

ANEXO II
AUXILIO ALIMENTAÇÃO / AUXILIO TRANSPORTE

AUXILIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXILIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	7,20

DECRETO Nº 28.299 de 17 de março de 2017

Cria o **Grupo Permanente de Ações Preventivas de Defesa Civil** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, considerando:

a necessária consolidação da política de prevenção e redução de riscos de desastres, naturais ou provocados pelo homem, que vem sendo implementada pela Administração Municipal;

os avanços administrativos, gerenciais e tecnológicos alcançados a partir da recente modernização da Defesa Civil de Salvador

o progressivo desenvolvimento do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), com a elaboração dos correspondentes Planos Preventivos de Defesa Civil (PPDC) e Planos de Ações Estruturais (PAE) para as diversas áreas de risco;

a indispensável participação ativa de toda a população na formação de uma cultura de prevenção e redução de risco de desastres naturais;

o propósito de fazer de Salvador uma cidade resiliente, capaz de resistir a eventos climáticos extremos;

a diretriz administrativa de permanente e continuamente adotar medidas preventivas, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

a importância de estabelecer e definir claramente ações coordenadas, a serem realizadas pelos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal que devem estar envolvidos na execução de obras e realização de serviços de caráter preventivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o **Grupo Permanente de Ações Preventivas de Defesa Civil (GDEC)**, destinado a executar, de forma programada, ações preventivas e integradas de combate a desastres naturais no território do Município, em especial nas áreas identificadas como de risco, abrangendo principalmente:

Ações Gerais e Contínuas:

- I - Limpeza de canais e córregos (macrodrenagem);
- II - Manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
- III - Realização de vistorias e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
- IV - Fiscalização e remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
- V - Limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;
- VI - Manutenção e recuperação de escadarias em áreas de risco;
- VII - Manutenção da pavimentação asfáltica (tapa-buracos).

Ações Específicas e Localizadas:

- I - Sensibilização e conscientização da população moradora em áreas de risco visando a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC);
- II - Execução do Plano de Ações Estruturais (PAE) elaborado para cada área de risco;
- III - Aplicação de geomantas impermeabilizantes em áreas para as quais seja tecnicamente indicada;
- IV - Recomendação de estudos técnicos para a construção de obras de contenção, quando couber;
- V - Remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- VI - Demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;
- VII - Reurbanização das áreas de risco desocupadas.

Parágrafo único. Todas as ações preventivas serão intensificadas, anualmente, no período janeiro a março.

Art. 2º Integram o GDEC as seguintes unidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal:

- I - a Defesa Civil de Salvador - CODESAL, que o coordenará;
- II - a Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;
- III - a Coordenadoria de Apoio às Ações Sociais de Habitação e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;
- IV - a Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- V - a Gerência de Operações da Guarda Civil Municipal - GCM;
- VI - a Gerência de Serviços Especiais da Empresa de Limpeza Urbana de



Salvador - LIMPURB;

Salvador - DESAL. VII -a Diretoria Técnica da Companhia de Desenvolvimento Urbano de

§ 1º Sempre e quando necessário, a CODESAL solicitará a colaboração e participação de outros órgãos e entidades municipais ou de outras esferas de governo, assim como de empresas concessionárias de serviços públicos diretamente relacionadas com as ações a serem realizadas.

§ 2º Os Diretores, Coordenadores e Gerentes dos órgãos referidos nos incisos I a VIII deste artigo serão membros titulares do GDEC e deverão indicar o respectivo suplente.

Art. 3º A atuação do GDEC terá como prioridades:

I - As áreas de risco muito alto e alto, identificadas pela CODESAL;
II - As áreas de atuação constantes do Programa de Ação dos diversos órgãos e entidades participantes, nas quais serão sempre mitigados os riscos de desastres.

Art. 4º O GDEC realizará reuniões mensais de programação e apresentará aos Secretários da Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação (SECIS) e da Casa Civil relatórios trimestrais de atividades.

Art. 5º A CODESAL promoverá a organização de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), destinados à informação, conscientização, mobilização e capacitação da população moradora, tendo como critério de prioridade as áreas de mais elevado risco.

Art. 6º Os projetos e obras a serem realizados pela Prefeitura contemplarão obrigatoriamente, como elemento definidor nos seus termos de referência e editais, a redução de riscos de escorregamentos e alagamentos.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) não emitirá alvará para obra pública ou privada que eleve os riscos potenciais de desastres, tendo como referência a rigorosa observância do disposto no Título II da Lei Municipal nº. 9.148, de 08 de setembro de 2016 - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS).

Art. 8º A Administração Municipal realizará periodicamente campanhas de informação, conscientização e mobilização preventiva da população em relação aos riscos de desastres naturais e medidas de Defesa Civil.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO PREFEITO

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA**
CHEFE DA CASA CIVIL

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM
PÚBLICA

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PALOMA SANTANA MODESTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
SECRETÁRIO CIDADE SUSTENTÁVEL E
INOVAÇÃO

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM
EXERCÍCIO

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA
CIDADE

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO,
ESPORTES E LAZER

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

**TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE
VASCONCELLOS**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E
JUVENTUDE

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 17 de março de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **RICARDO MACHADO SEIXAS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, Grau 57, da Secretaria Municipal de Gestão, criado pela Lei nº 8.653/2014, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **RAIMUNDA MARIA BRITO DE QUEIROZ**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **ELISA TEIXEIRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **JEFFERSON PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Grau 54, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **MANOELA GONÇALVES GIL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Grau 54, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **MARIA ELIZABETE MONTEIRO LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Grau 54, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **PATRÍCIO ANDRÉS SILVA MUÑOZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Grau 54, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **BRUNO LUÍS DOS SANTOS BOULHOSA CONCHA**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador I, Grau 53, da Subcoordenadoria Administrativa - Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **ROBSON LOPES CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador I, Grau 53, da Subcoordenadoria Administrativa - Coordenadoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 02/02/2017, **ELIDA CAROLINA DE ALMEIDA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Projetos, Grau 55, da Assessoria de Imprensa do Prefeito, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **THIAGO COSTA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear **PAULO VITOR DA SILVA BISPO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Direção de Artes - Diretoria de Publicidade e Comunicação Digital, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RICARDO MACHADO SEIXAS**, do cargo em comissão de Coordenador II - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Subchefia de Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de março de 2017.